AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.192 - SP (2018/0200055-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	VALDESI PALHARES
ADVOGADOS	:	ROQUE WALMIR LEME - SP182659
		THAIS DE MORAES GARROTE - SP358553
AGRAVADO	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	:	VICTOR JOSE PETRAROLI NETO - SP031464
ADVOGADA	:	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - SP130291

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

1. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015 é inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora